PROJETO DE LEI Nº 030/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Cuidador é o profissional que acompanha e trabalha prestando serviços às pessoas que requerem atenção especial em casa, na escola ou em suas atividades cotidianas.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo promover a participação do profissional cuidador na qualidade do desenvolvimento pessoal do autista, por meio de ações socioeducativas a serem promovidas pelo Poder Executivo e que consistem em:

I — palestras e debates com profissionais públicos capacitados;

II — promoção de eventos, na perspectiva da saúde pública e da educação;

III — divulgação de cursos de capacitação disponibilizados no município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A população autista oficialmente diagnosticada no município de Parauapebas não para de crescer, e o impacto disso para a educação é desafiador. Em 2023, chegamos a 722 alunos autistas na rede pública municipal de ensino, mas sabe-se que o número é muito maior, uma vez que muitos estudantes padecem de diagnóstico correto e preciso. A subnotificação dos casos de autismo faz com que os números reais sejam mascarados.

Em todo caso, nunca antes se viu tanto diagnóstico do transtorno do espectro autista quanto na atualidade, mas a sociedade segue sem estar preparada para lidar com os casos reais e que, estatisticamente, alcança uma a cada 30 crianças ou adolescentes com idade entre 3 e 7 anos, de acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) do governo dos Estados Unidos.

Com base nos dados do CDC, Parauapebas teria hoje 2.200 crianças e adolescentes autistas. Além disso, dos 5.100 nascimentos anuais registrados no município, cerca de 170 bebês seriam autistas. Com isso, o impacto futuro até o final desta década é de mais de mil novas crianças autistas na rede municipal de ensino. E, então, como lidar com essa situação?

Pais, responsáveis, família e cuidadores de pessoa com transtorno do espectro autista nem sempre estão preparados para encarar a jornada de convivência com um autista. E isso porque o autismo pode se manifestar de diferentes maneiras, e a maioria das pessoas, inclusive familiares, não consegue lidar ou entender a situação e o estilo de vida dos autistas, que faz com que muitos deles criem para si um universo paralelo, fechado, cercado de limitações e restrições ao convívio social.

Por isso**, o presente Projeto de Lei busca instituir um Programa de Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em Parauapebas a fim de melhorar a qualidade do desenvolvimento pessoal do autista**, por meio de ações socioeducativas que consistem em palestras, debates, eventos educativos, informativos e de saúde pública, além da divulgação de cursos relacionados ao transtorno.

Cabe ressaltar que, apesar de a proposta desta lei referir-se a um programa, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento de um Agravo de Recurso Extraordinário (ARE) com repercussão geral, firmou orientação de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Com efeito, em momento algum foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer foi conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa chefe do Poder Executivo. Também não há aumento de despesa pelo fato de a capacitação vir a ser realizada por profissionais públicos.

Dada a relevância do assunto, e diante do crescimento exponencial de diagnósticos confirmados de autismo, particularmente de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, peço aos nobres colegas que ajudem na aprovação deste Projeto de Lei, que visa adicionar mais direitos à política voltada ao transtorno do espectro autista em curso em nosso município.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)